

nifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital. A ausência de manifestação no prazo informado ensejará a remessa do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/2015

Processo Administrativo IFRO nº 23243.003029/2013-19
Notificada: Senhor ROSICLEITON RODRIGUES ALVES

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA convoca o notificado, que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Sete de Setembro, 2.090 - Nossa Senhora das Graças/Porto Velho-RO, a fim de tomar conhecimento da necessidade de reposição ao erário do débito apurado por ocasião de pedido de vacância de cargo efetivo, a partir de 18/11/2013. Em atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o notificado poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital. A ausência de manifestação no prazo informado ensejará a remessa do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 122/2015

Processo Administrativo IFRO nº 23243.001917/2013-05
Notificada: Senhora URANIA MELQUIDE TIM

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA convoca a notificada, que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Sete de Setembro, 2.090 - Nossa Senhora das Graças/Porto Velho-RO, a fim de tomar conhecimento da necessidade de reposição ao erário do débito apurado por ocasião da publicação deste Edital. A ausência de manifestação no prazo informado ensejará a remessa do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2015

Processo de supervisão em razão de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2011 e 2014. Aplicação de medidas cautelares preventivas.

Nº 97 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 50.057/2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina que:

I.Sejam instaurados processos de supervisão em face das Instituições de Ensino Superior - IES constantes do ANEXO, com aplicação das seguintes medidas cautelares preventivas de:

a.SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem expansão ou alteração da abrangência geográfica;

b.VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem expansão ou alteração da abrangência geográfica; e

c.LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos, durante o período de vigência desta medida cautelar, com a manutenção, em cada curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2014.

II.Ficam mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares específicas já aplicadas às IES constantes do ANEXO em outros procedimentos de regulação ou supervisão;

III.As IES constantes do ANEXO serão posteriormente notificadas e intimadas a apresentar adesão em meio físico ao Termo de Sanearamento de Deficiências - TSD, que terá tramitação independente

de Protocolos de Compromisso eventualmente firmados pela IES, em processos regulatórios institucionais ou de curso, no Sistema e-MEC;

IV.As IES constantes do ANEXO deverão manter, como requisito para validade da adesão ao TSD, a permanência em trâmite válido de processo regulatório de credenciamento, vedado o cancelamento ou arquivamento do mesmo, antes da sua conclusão e publicação de novo ato regulatório institucional válido; e

V.As medidas cautelares vigorarão até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório de avaliação in loco ou a divulgação de novo IGC satisfatório.

VI.Sejam notificadas do teor da decisão, e da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

ANEXO

CÓDIGO E-MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	SIGLA	UF
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	UNIPAULIS-TANA	SP
362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	FAPSS-SP	SP
761	FACULDADES SPEI	FACSPEI	PR
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	FESAV	ES
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	ESMA	MG
1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO	FILC	RJ
1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI		PR
1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	FB-AA	SC
1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	IBESA	AL
2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	ISEP	PE
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	IMMES	AP
2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	FAEME	MA
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHANA	FEST	MA
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	FAPAN	PA
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	FSA	BA
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CES-CL	MG
3667	FACULDADE FILADÉLFIA	FAFIL	SP
3839	FACULDADE IPEMED DE CIÊNCIAS MÉDICAS	IPEMED	MG
3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	FBC	GO
3980	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP	DF
4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	FAQI	RS
4950	FACULDADE AUM		MT
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FAPAC	TO
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	LIBERTAS	MG
14115	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	FUNEES Ponte Nova	MG
15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA		MG

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão em razão de ato institucional vencido e ausência de processo de credenciamento válido cumulado com o não preenchimento do Censo referente ao ano de 2014.

Nº 98 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 50058/2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 1º, 10, 11, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, nas Portarias Normativas MEC nº 1, de 25 de janeiro de 2013, Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2014, Portaria Normativa MEC nº 24, de 31 de dezembro de 2014, e Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, determina, em face das Instituições de Educação Superior - IES constantes do ANEXO, que:

i.Sejam instaurado processo de supervisão para cada IES constante do ANEXO do presente Despacho;

ii.Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face das IES referidas no ANEXO:

a) SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a credenciamento presencial e a distância, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

b) VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

c) SUSPENSÃO DE INGRESSOS de novos alunos em todos os cursos de graduação e sequenciais, por meio de processos seletivos para admissão em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu; e

d) SUSPENSÃO de novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, bem como de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

iii.A abertura do processo de credenciamento fica condicionada à autorização prévia da SERES;

iv.As medidas cautelares referidas no item ii vigorem até eventual revisão pela SERES, condicionada à conclusão das fases de preenchimento do formulário e pagamento das taxas correspondentes, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso, de penalidade de descredenciamento, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de credenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de credenciamento institucional válido;

v.Sejam notificadas do teor da decisão, da necessidade de apresentação do arrazoado prévio e da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

ANEXO

CÓDIGO IES	NOME DA IES	CIDADE	UF
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	Rio de Janeiro	RJ
741	ESCOLA SUPERIOR DE SECRETARIADO DE PERNAMBUCO	Recife	
888	FACULDADE BANDEIRANTES DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS (FACEX)	São Paulo	SP
924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FINTEC)	São Paulo	SP
935	FACULDADE PAULISTA	São Bernardo do Campo	SP
1108	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS - COTIA (FCG-COTIA)	Cotia	SP
1220	INSTITUTO MATÃO DE ENSINO SUPERIOR (IMES)	Matão	SP
1229	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE (IESNE)	Maceió	AL
1323	FACULDADE TANCREDO NEVES (FTN)	São Paulo	SP
1358	FACULDADE DE PEDAGOGIA DE AFONSO CLÁUDIO (ISEAC)	Afonso Cláudio	ES
1466	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALPHAVILLE (IESA)	Santana de Parnaíba	SP
1479	FACULDADES INTEGRADAS TIBIRIÇÁ (FATI)	São Paulo	SP
1525	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO (SEAC)	Afonso Cláudio	ES
1527	FACULDADE TAMOIÓS (FATA)	São Paulo	SP
1528	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS SÃO PAULO (FACH)	São Paulo	SP
1589	FACULDADE DE CASCAVEL (FADEC)	Cascavel	PR
1629	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR AQUIDAUANENSE (IESA)	Aquidauana	MS
1671	FACULDADE DE ENSINO UNIFICADO DE BELO HORIZONTE (FEUBH)	Belo Horizonte	MG
1757	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE GOIÂNIA (ESAMC DE GOIÂNIA)	Goiânia	GO
1935	FACULDADE SÃO PAULO DE SANTOS (FSPS)	Santos	SP
2053	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO (FADEPE)	Recife	PE
2120	INSTITUTO DE FILOSOFIA E DE TEOLOGIA PAULO VI (IFITEPS)	Nova Iguaçu	RJ
2143	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS (ISEDUC)	Duque de Caxias	RJ
2221	FACULDADE MADEIRA MAMORÉ (FAMMA)	Porto Velho	RO
2232	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING DE BRASÍLIA (FAMA)	Brasília	DF
2273	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (ISEASF)	Piumhi	MG
2280	FACULDADE SUPERIOR DE RIBAS DO RIO PARDO (FASURP)	Ribas do Rio Pardo	MS
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO (FACDESCO)	Coroa Vermelha	BA
2375	FACULDADE VIZCAYA	Itapóá	SC
2393	FACULDADE MARISTA (FM)	Belo Horizonte	MG
2398	FACULDADE CÂNDIDO RONDON DE CAMPO VERDE	Campo Verde	MT
2403	FACULDADE SALESIANA DE PINDAMONHANGABA (FASP)	Pindamonhangaba	SP
2454	FACULDADE MAFRENSE DE TURISMO E CIÊNCIAS HUMANAS DE TERESINA (FAMA)	Teresina	PI
2461	FACULDADE CBES (CBES)	Curitiba	PR
2467	FACULDADE NACIONAL DO NORTE DO PARANÁ (FANNORTE)	Mariálvia	PR
2531	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA LÚCIA DANTAS (ISEL)	Brasília	DF
2561	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (FCA)	Cuiabá	MT
2602	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BALÃO VERMELHO (ISEBV)	Belo Horizonte	MG
2626	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SANTA EFIGÊNIA (FACULDADE VEREDAS)	Conselheiro Lafaiete	MG
2644	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO TAPAJÓS (ISET)	Itaituba	PA
2695	FACULDADE DO CENTRO-OESTE (FICO)	Cidade Ocidental	GO
2854	FACULDADE CONHECER (FC)	São Mateus	ES
2861	FACULDADE DE ITAPETINGINA (FI)	Itapetingina	SP
2941	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA E PASTORAL DE BONFIM (ISTEPAB)	Senhor do Bonfim	BA
3166	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE IBIÚNA (ISEI)	Ibiúna	SP
3178	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BARUERI (IESB)	Barueri	SP